

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114 / 2022

No dia 10 do mês de Outubro do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.894/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 750, bairro CENTRO, CEP nº 89835000, nesta cidade de São Domingos, SC, representado pelo Sr(a) MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI inscrito no cpf sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 57/2022, Processo licitatório nº 96/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS /SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	3,6,7,8,9,13,14,15,16,18,19,22,24,25,26,30,31,32,33,36,38,39,40,41,42,43,44,45,50,51,53,54,55,57,58,59,60,61,65,67,68,70,75,78,81,82,83

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	14.869.829/0001-30	VOLNEI WESCHENFELDER	767.815.779-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS /SC

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API-CF-ACEA C2 100% Balde SINTÉTICO, PARA MOTORES A DIESEL BALDE 20 LITROS		TEXSA	50	720,00	36000,00
6	FLUÍDO DE FREIO DOT 4- PRIMEIRA LINHA COM PONTO DEEBULIÇÃO SECO DE 230° E, PONTO DE EBULIÇÃO ÚMIDO DE 155°. EMBALAGENS 500ML.	LT.	RADNAQ	150	20,00	3000,00
7	FLUÍDO DE FREIO BASE MINERAL LHM-NA610-A- EMBALAGENS 1 LITRO	LT	PETRONAS	30	150,00	4500,00
8	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS Á BASE TB DE SABÃO COMPLEXO DE LÍTIO, COM ADITIVO SÓLIDO DE DISSULFETO DE MOLIBÊNIO - MRM2-COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDES GASTE E ANTI-RUIDO TAMBOR DE 170 KG-		EVORA	10	8200,00	82000,00
9	Óleo lubrificante para hidráulico SAE 10W API CF genuíno/original para equipamentos Caterpillar. (COD 3096942). Balde 20 litros	Balde	TEXSA	30	475,00	14250,00

13	ÓLEO PARA DIFERENCIAL E COMANDO FINAL SAE 50 GENUÍNO/ORIGINAL PARA EQUIPAMENTOS CATERPILLAR(COD 7X7858).BALDE 20 LITROS.ÓLEO PARA DIFERENCIAL COMANDI FINAL SAE 50 GENUÍNO/ORIGINAL PARA EQUIPAMENTOS CATERPILLAR .EMBALAGENS 20 LITROS.	Balde	TEXSA	60	690,00	41400,00
14	ÓLEO HIDRÁULICO SINTÉTICO (CILINDRO VIBRÁTÓRIO UN ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR) (COD 4C.6767) VISCOSIDADE 20° PERFORMANCE GENUÍNO/OROGINAL PARA EQUIPAMENTOS CATERPILAR. EMBALAGEM 20 LITROS		CAT	20	4035,26	80705,20
15	SPRAY LUBRIFICANTE SECO À BASE DE MOS2,TEMPERATURA DE USO 120° A +460°.	UN	RADNAQ	60	32,00	1920,00
16	ADITIVO PARA RADIADOR GENUINO PARA MAQUINAS CATERPILLAR CAT ELC (LIQUIDO ARREFECEDOR DE VIDA PROLONGADA, CODIGO 215-4246) BALDE DE 20 LITROS	Balde	CAT	20	1237,32	24746,40
18	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO TRANSMISSÃO ATLAS LT 2 SPEED SAE 75W90 API GL 4.EMBALAGEM DE 1 LITRO S		TEXSA	150	70,00	10500,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO SAE10W40 NORMA M3277,PARA MOTOR A DIESEL.BALDE 20 LITROS	Balde	TEXSA	50	620,00	31000,00
22	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO AUTÔMATICA E SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRAULICA GENUÍNO TOYOTA OU RECOMENDADO PELATOYOTA DEXRON II OU III-	LT	TEXSA	60	40,00	2400,00
24	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MANUAL SAE 75W-90API GL-4 GENUÍNO TOYOTA OU RECOMENDAO PELA TOYOTA.	LT	TEXSA	40	90,00	3600,00
25	GRAXA DE LÍTIO GRAU NLGI2, RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS E AGRICOLAS QUANDO ESPECIFICADA UM GRAXA COM BOA RESISTENCIA A LAVAGEM POR ÁGUA E ESTABILIBADE AO CISALHAMENTO GRAXA PARA ESPECIFICAÇÃO: -ASTM GB (PARA LUBRUFICAÇÃO DE CUBOS DE RODAS EMSERVIÇO MODERADO)ASTM LA(PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E JUNTAS UNIVERSAIS EM SERVIÇO LEVE OU MODERADO) DIN 51502: K2K-20-ISO 6743-09: ISO-L-XBCEA 2. BALDE DE 20 LITROS	Balde	EVORA	10	680,00	6800,00
26	GRAXA A BASE DE COMPLEXO DE LITIO COM PROPRIEDADE DE EXTREMA PRESSÃOGRAU NLGI/2 PONTO DE GOTA 260 GRAUSTAMBOR DE 170 KG-	TB	EVORA	5	7000,00	35000,00
30	ÓLEO SAE 80W API GL-4 ÓLEO PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS,PARA TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS PICKS-UP,VANS E CAMINHÕES, CAIXA DE ENGRENAGENS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO QUE EXIJAMLUBRIFICANTE COM NÍVEL DE SERVIÇO API GI-4 E MIL L-2105A.BALDE DE 20 LITROS	Balde	TEXSA	30	640,00	19200,00
31	ADITIVO DE RADIADOR LING LIFE ORGÂNICO ROSA PARA VEICULOS DE PASSEIO QUE APRESENTE UMA TECNOLOGIA DE ADITIVO DE ARREFECIMENTO DE LONGA DURABILIDADE SOLUÇÃO ARREFECEDORA PRONTA PARA USO,COMPÁTIVEL PARA USO EM TODOS OS VÉICULOS DE PASSEIO,UTILITÁRIOS, CAMINHÕES LEVES EMOTOCICLETAS, SEJA QUAL FOR O FABRICANTE MOTOCICLETAS, MODELO OU MESMO A COR DO FLUÍDO DE ARREFECIMENTO ORIGINAL COM FORMULA ISENTA DE FOSFATO, SILICATO NITRITO, BORATO E AMINAS. PODENDO SER MISTURADO COM OUTROS TIPOS DE FLUÍDO DE A	LT	RADNAQ	500	38,00	19000,00
32	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 30 GENUÍNO/ORIGINAL PARA EQUIPAMENTOS CATERPILLAR(COD 7X7855).BALDE 20 LITROS.	UN	TEXSA	60	700,00	42000,00
33	FLUIDO DE FREIOS 100% SINTÉTICO TOP 4/S SAE J1703 DOT 4, ISO 4925.EMBALAGEM 500ML-	UN	RADNAQ	60	24,00	1440,00
36	ÓLEO TRANSMISSÃO S4 CX 10W (GENUÍNO/ORIGINAL) RECOMENDADO PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS PESA DOS FORA DE ESTRADA,PRODUZIDOS POR FABRICANTES LÍDERES MUNDIAIS, INCLUINDO:CATERPILLAR, KOMATSU, KOMATSU-DRESSERE NAS TRANSMISSÕES FABRICADAS PELA EATON FULLER,ZF,DANA ROCKWELL, ENTRE OUTROS: TRANSMISSÕES POWERSHIT, COMANDAS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, SISTEMAS HIDRÁULICOS ESPECIFICAÇÕES, APROVAÇÕES & REOMENDAÇÕES:CATERPILLAR TRAOR TO-4,ZF TE-ML 03C.ADEQUADA PARA USO EM APLICAÇÕES ONDE FLUIDOS TIPO ALLISON	Balde	TEXSA	20	900,00	18000,00

38	ÓLEO 80W90 PARA CAIXAS DE MUDANÇAS EDIFERENCIAIS API-GL-4-OLEO 80W90 PARA CAIXAS DEMUDANÇAS EDIFERENCIAIS API-GL4.	LT	TEXSA	300	38,90	11670,00
39	ADITIVO DE RADIADOR GENUINO VERMELHO CNH(1060077) 50% ÁGUA+50% AKCELA PREMIUM ANTI FREEZE, BALDE DE 20 LITROS	BL	R2	10	400,00	4000,00
40	ADITIVO DE RADIADOR LONG LIFE ORGÂNICO VERDE PARA SISTEMAS A DIESEL QUE APRESENTE UMA TECNOLOGIA DE ADITIVO DE ARREFECIMENTO DE LONGA DURABILIDADE SOLUÇÃO ARREFECEDORA PRONTA PARA USO,ANTI-CONGELANTE E ANTI FERVURA COMPÁTIVEL PARA USO EM TODOS OS VÉICULOSDE PASSEIO,UTILITÁRIOS, CAMINHÕES LEVES EMOTOCICLETAS, SEJA QUAL FOR O FABRICANTEMOTOCICLETAS, MODELO OU MESMO A COR DO FLUÍDO DE ARREFECIMENTO ORIGINALCOM FORMULA ISENTA DE FOSFATO, SILICATONITRITO, BORATO E AMINAS. PODENDO SER MISTURADO	LT	RADNAQ	1000	38,00	38000,00
41	ADITIVO DE RADIADOR GENUINO VERDE CNH(1060077) 50% ÁGUA+50% AKCELA PREMIUM ANTI FREEZE, GALÃO 4 LITROS	GL	R2	50	260,00	13000,00
42	OLEO 10W30 TUTELA AUTO SUPREME GENUINO CNH É UM OLEO DE BASE SINTÉTICA PARA MOTORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS, DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA APLICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO LEVE A MODERADO TUTELA AUTO SUPREME É UM ITEM ORIGINAL CNH PARTS ANP 16327,SAE 10W30 , MAT 35360, BALDE DE 20 LITROS	Balde	TEXSA	30	580,00	17400,00
43	OLEO MINERAL ISO 10 , LUBRIFICANTE COM ÓLEOS BÁSICOS PARAFINCIOS ALTAMENTE REFINADOS PARA SISTEMAS PNEUMÁTICOS E PARA LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO,APRESENTA BOA PROPRIEDADE DE DEMULSIBILIDADE COM RÁPIDA SEPARAÇÃO DE ÁGUA PRESENTE POR CONDENSAÇÃO,SUA BAIXA VISCOSIDADE GARANTE MELHOR ARRASTE DE ÓLEO PE O AR COMPRIMIDO E A LUBRIFICAÇÃO NOS COMPONENTES DO SISTEMA, EVITA A DETERIORAÇÃO PNEUMÁTICA PROVOCADA PELO ATRITO E PELA CORROSÃO PRESENTE NA OPERAÇÃO. BALDE DE 20 LITROS	Balde	TEXSA	4	650,00	2600,00
44	OLEO GENUINI CNH 20W-40 NH 434 B, AMBRA TRX É UM ÓLEO DE BASE MINERAL ESPECIFICO PARA MÁQUINAS DE MOVIMENTO DE TERRA, MULTIFUNCIONAL, ADEQUADO PARA USO EM TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS ÚMIDOS, COMANDOS FINAIS E SISTEMA DE ARRANQUE. EXCELENTE PROPRIEDADES, TAIS COMO ANTI-DESGASTE E ANTI- CORROSIVO, ANTI-ESPUMANTE QUE ASSEGURA VIDA LONGA AS ENGRENAGEM E ROLAMENTOS, APROPRIADO CONTRA EVENTUAIS RUÍDOS DOS FREIOS ÚMIDOS, GRAÇAS A ESTABILIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DE ATRITO, CONTRA OS FE	Balde	PETRONAS	20	1035,00	20700,00
45	OLEO LUBRIFICANTE 75W85 SINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICA , COM APLICAÇÃO EM CAIXA DE CAMBIO E DIFERENCIAIS. SUA ESPECIAL FORMULAÇÃO COMPOSTA POR ADITIVAÇÃO ESPECIAL EP(EXTREMA PRESSÃO) ASSEGURA ALTA PROTEÇÃO AS ENGRENAGENS HIPOIDES MESMO QUANDO SUBMETIDO A CONDIÇÕES SEVERAS. SAE 75W85, API GL-4, FIAT 9.55550. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	50	150,00	7500,00
50	OLEO SAE 40 ISO 150 PARA COMPRESSORES, ÓLEO PS LUB W 150 PRESSURE PARA COMPRESSORES DE PISTÕES. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	100	43,00	4300,00
51	OLEO DO CAMBIO ZC 75W80 SYNTH, API GL-4 LUBRIFICANTE DE BASE SEMI-SINTETICA CONTENDO ADITIVO DE EXTREMA PRESSÃO MULTIVISCOSO, FORMULADO PARA ENGRENAGENS HIPOIDES E OUTROS TIPOS COM ALTAS SOLICITAÇÕES DE CARGA, ADEQUADO PARA CAIXAS DE CÂMBIO, DIFERENCIAS, TRANSMISSÃO FINAIS E REDUTORAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	60	65,00	3900,00
53	LUBRIFICANTE TURBO ME 50 ,OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOZO PARA MOTORES A DIESEL ESTACIONARIOS OU MARITIMOS , APLICADOS EM GERADORES E EMBARCAÇÕES, QUE ATENDEM UM LUBRIFICANTE MONOVISCOZO COM VISCOSIDADE SAE 50, TAMBÉM É APLICADO EM ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E MARITIMAS, QUE ATENDE A NORMA ZF TE ML 04E(SAE 50) ESPECIFICAÇÃO SAE 50: API CF, ZF TE-ML 04E, ALLISSON C-3, ALISSON C-4, API GL-3,AH00.40-B-	Balde	TEXSA	20	590,00	11800,00

	0001-01ETB(MB-TRANSMISSÕES EATON), VOLVO 97305 (CLASSE-90) BALDE DE 20 LITROS					
54	LUBRIFICANTE TURBO ME 40 ,OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MONOVISCOSE PARA MOTORES A DIESEL ESTACIONARIOS OU MARITIMOS , APLICADOS EM GERADORES E EMBARCAÇÕES, QUE ATENDEM UM LUBRIFICANTE MONOVISCOSE COM VISCOSIDADE SAE 40, INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM CAIXAS DE CÂMBIO EATON FSO-4205ª, FS-5106 E FS-6206, E CAIXAS DE CÂMBIO VOLVO QUE REQUEREM A UTILIZAÇÃO DE UM OLEO DE MOTOR DIESEL MONOVISCOSE SAE 40 ESPECIFICAÇÃO: API CF, ZF TE-ML 04B, ALLISSON C-3, ALLISSON C-4, API GL-3, AH00.40-B-0001-01ETB (TRAN	Balde	TEXSA	20	590,00	11800,00
55	OLEO DE CÂMBIO EATON DEXRON III- IVECO DAILY 35S14/45S14 (3348887). EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	30	65,00	1950,00
57	OLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO VOYAGE VOLKSWAGEM SAE 75W, G055512A2. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	30	104,00	3120,00
58	OLEO MERCON LV TRANSMISSÃO AUTOMATICA MOTORCRAFT 1076281-01. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	30	66,00	1980,00
59	OLEO PARA CAIXAS DE MUDANÇAS (ESPECIFICAÇÃO 235.10) CAIXAS MB; G 32(LUBRIFICANTE OBRIGATORIO PARA SPRINTER VAN).CAIXAS MB 28; G 32 (LUBRIFICANTE RECOMENDADO A PARTIR DA PRIMEIRA TROCA DE ÓLEO PARASPRINTER CHASSI E FURGÃO UTILIZADOS EM SERVIÇO SEVERO) CAIXA MB G 33, CAIXA MB FSG 350; BB00.40-B-0235-10ª. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	60	119,00	7140,00
60	OLEO PARA ENGRELAGENS MOBIL 85W90 , MOBILUBELT HD-A MINERAL , OLEO PARA ENGRELAGENS DE ALTO RENDIMENTO, ATENDE OU EXCEDE API GL-5, ZF-TE-ML07A, APROVADO POR MAN 342 TYP M1, MB-APPROVA 235.0,ZF-TE-ML 16C/17B/19B/21AL(CÓD. 10855649). EMBALAGEM DE 1 LITRO		TEXSA	200	140,00	28000,00
61	ADITIVO GENUINO JOHN DEER COOL-GARD II AMARELO, PRÉ MISTURA 50/50 DE ALTA RESISTENCIA PARA LIQUIDO DE ARREFECIMENTO PARA O VERÃO/CONTRA CONGELAMENTO EM TEMPERATURAS DE ATÉ MENOS 37GRAUS, LIQUIDO DE ARREFECIMENTO HIBRIDO COM ADITIVO ORGÂNICO TRIPLO, SEM NITRITO E COM VIDA UTIL DE 6 ANOS /6 000 HORAS; (CODIGO CQM25553). BALDE DE 20 LITROS	Balde	JOHN DEER	20	964,00	19280,00
65	OLEO GENUINO NEW HOLLAND AMBRA MASTERGOLD HSP SAE 15W40, É UM OLEO MINERAL MULTIVISCOSE PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU SUPERALIMENTADOS COM OU SEM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE TODO O TIPO E POTÊNCIA DE TRATORES , MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E AGRICOLAS EM GERAL ; COMPOSIÇÃO : OLEOS MINERAIS E SINTÉTICOS SELECIONADOS E ADITIVOS EXCLUSIVOS. ESPECIFICAÇÃO: SAE 15W40, NH 330 H, API CI-4/CH-4, ACEA E7, CUMMINS CES 20078. BALDE DE 20 LITROS	Balde	TEXSA	20	426,00	8520,00
67	FLUIDO DE ARREFECIMENTO CONCENTRADO GENUINO NEW HOLLAND AMBRA ACTIFULL OT ROSA, DE BASE ORGÂNICA,ANTICONGELANTE DESENVOLVIDA PARA MÁQUINAS AGRICOLAS E EQUIPAMENTOS, A BASE DE ADITIVOS ORGÂNICOS (TECNOLOGIA OAT) INIBIDORES CONTRA A CORROSÃO, IMPEDINDO TAMBÉM O APARECIMENTO DE CAVITAÇÕES.ESPECIFIVAÇÃO: MAT-3724, ATENDE BTOTALMENTE A ABNT NBR 13705-TIPO A/ORGANICO. ASTM D 3306 TYPE 1, ASTM D 6210, CUMMINS CES 14603. GALÃO DE 4 LITROS	GL	R2	30	180,00	5400,00
68	OLEO GENUINO PARA CAIXA DE TRANSFERÊNCIA LF TOYOTA SAE 75W. EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	TEXSA	30	140,00	4200,00
70	OLEO PARA TRANSMISSÃO GENUINO TOYOTA SAE 75W90 API GL-4	LT	TEXSA	30	56,00	1680,00
75	DESENGRIPANTE SPRAY , DESENGRIPA E LUBRIFICA PEÇAS MECÂNICAS, ELIMINANDO A UMIDADE, PRÓTEGENDO CONTRA A FERRUGEM E CORROSÃO, POSSUI AÇÃO ANTICORROSIVA. EMBALAGEM DE 300ML	UN.	RADNAQ	150	7,90	1185,00
78	HIGIENIZADOR PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM GERAL , FRAGANCIA CARRO NOVO, COMBATE COM EFICIÊNCIA ODORES DESAGRADAVEIS, QUE PROLIFERAM NO INTERIOR DO AR CONDICIONADO, PRINCIPALMENTE NO EVAPORADOR, CONDENSADOR, TUBULAÇÕES E NAS	UN	RADNAQ	250	18,00	4500,00

	PARTES INTERNAS , TAIS COMO: BANCOS, TETO,CORTINA,PISO,ENTRE OUTROS. DISPÕE DE UMA VÁLVULA ESPECIAL QUE TRAVA APÓS O ACIONAMENTO, E LIBERA AUTOMATICAMENTE O PRODUTO NO INTERIOR DO VEICULO, EFETUANDO ASSIM A LIMPEZA DO AR CONDICIONADO. EMBALAGEM DE 145ML/90G				
81	MASSA PARA POLIR NÚMERO 2, RECOMENDADA PARA UN. ELIMINAR RISCOS, INDICADA PARA POLIMENTOS EM TODOS TIPO DE PINTURAS AUTOMOTIVAS DEIXANDO UM EXELENTE ACABAMENTO COM BRILHO INTENSO.. EMBALAGEM DE 490 G	RADNAQ	100	46,00	4600,00
82	CERA AUTOMOTIVA EM PASTA COM CARNAUBA, PARA UN TODOS OS TIPOS DE PINTURA, PROPORCIONANDO BRILHO E PROTEÇÃO, REMOVENDO MANCHAS, PEQUENOS RISCOS E TINTA OXIDADA, FÓRMULA COM CARNAUBA E SILICONE ESPECIAIS FORMA UMA PELICULA QUE REPELE A SUJEIRA E PROTEGE CONTRA AÇÕES DO TEMPO(SOL,CHUVA,MAREZIA,E ETC.) EMBALAGEM DE 200 G	RADNAQ	100	25,00	2500,00
83	CREME/PASTA DESENGRAXANTE PARA UN MÃOS,INDICADO PARA LIMPEZA DE SUJEIRAS MÉDIAS DA PELE; COMO GRAXAS, ÓLEOS E GORDURAS, FULIGENS, EVITA O RESECAMENTO E SEM AGREDIR A PELE. EMBALAGEM DE 500 G.	RADNAQ	200	32,50	6500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem

fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar

com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será

descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Domingos, 10 de Outubro de 2022

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA
CNPJ: 14.869.829/0001-30

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI